



## **RESOLUÇÃO 01/15 – COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)**

*Dispõe sobre o credenciamento e a permanência de professores no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas e outros assuntos a eles ligados.*

Considerando a necessidade de adequação das normas de credenciamento e permanência de docentes nos quadros de docentes permanentes e colaboradores, previstas nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 9º do título III do capítulo I (credenciamento), bem como no parágrafo 4º (permanência no quadro) do Regulamento do Programa, às exigências da CAPES, constantes na Portaria 174, publicada no DOU de 30/12/14, a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Letras (Letras Vernáculas), reunida em 15 de junho de 2015 resolve, no uso de suas atribuições, dispor sobre o credenciamento e permanência de docentes deste Programa, nos termos da presente Resolução.

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 1º - Além de atender às exigências previstas no Regulamento, o candidato ao credenciamento só poderá apresentar seu pedido após a permanência de, no mínimo, 2 (dois) anos na condição de Professor-Adjunto de Instituição de Ensino Superior

§ 1º - Se o docente já atuou como professor na Pós-Graduação de outra Instituição de Ensino Superior, poderá pleitear seu ingresso no quadro de professores permanentes, desde que atenda as exigências constantes no Art. 3º desta Resolução.

Art. 2º - O credenciamento do docente poderá ser na categoria de permanente ou colaborador, desde que o docente satisfaça as exigências de produção e atuação no ensino, pesquisa e orientação para cada categoria, conforme a Portaria da CAPES acima citada, o Regulamento do Programa e esta Resolução.

Art. 3º - Para o primeiro credenciamento na categoria de permanente, o docente deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. apresentar, nos quatro anos anteriores ao pedido de credenciamento, produção regular equivalente à exigida para a permanência nessa categoria, a saber: 4 (quatro) produções referentes ao indicador 1 (um): tese de livre docência ou de titular, publicação de livros completos, capítulos de livros, artigos ou resenhas em periódicos nacionais e internacionais (Qualis A e B) e locais (A), organização de número de periódico ou editoria de periódico, e 8 (oito) referentes ao indicador 2 (dois): trabalhos completos em anais, apresentação de trabalhos, conferências, palestras, artigo ou resenha em jornais, prefácio, organização de evento e produção técnica;

- II. ter projeto de pesquisa registrado na Plataforma LATTES e obrigatoriamente vinculado a uma linha de pesquisa do Programa, com a indicação expressa dos orientandos de Iniciação Científica integrantes da equipe do projeto;
- III. orientar alunos de Iniciação Científica;
- IV. ter participado de bancas de defesa de tese ou dissertação ou qualificação de doutorado;

Art. 4º - Para o credenciamento na categoria de colaborador, o docente pode não atender a todos os requisitos para ser enquadrado como permanente, mas deve contribuir, com sua área de especialidade, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e ensino em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - O credenciamento como docente colaborador fica condicionado à proporção máxima de docentes dessa categoria em relação aos permanentes, de acordo com documento de área divulgado pela CAPES em vigência no momento de solicitação do docente.

Art. 5º - Para ser credenciado junto ao Programa, o docente deve apresentar os seguintes documentos:

- i) comprovante de projeto de pesquisa em andamento, cadastrado no sistema LATTES;
- ii) currículo LATTES comprovando produção científica relacionada ao projeto e à linha de pesquisa;
- iii) comprovante de orientação em Iniciação Científica, com apresentação de trabalho na JICTAC;
- iv) comprovante de participação em bancas de defesa de tese ou dissertação ou qualificação de doutorado;
- v) proposta de um curso a ser ministrado em nível de Mestrado.

Art. 6º - O credenciamento dependerá de parecer circunstanciado de dois pareceristas, um interno e outro externo ao programa, indicados pela Comissão Deliberativa do Programa.

## DA PERMANÊNCIA DO DOCENTE NOS QUADROS DO PROGRAMA

Art. 7º - A permanência do docente no quadro de professores permanentes do Programa está condicionada ao cumprimento das exigências mínimas constantes no perfil de professor permanente definidas pelo Programa, quais sejam:

I - apresentar, no decorrer do quadriênio de avaliação pela CAPES, no mínimo 4 (quatro) produções referentes ao indicador 1 (um) e no mínimo 8 (oito) referentes ao indicador 2 (dois);

II - ter projeto de pesquisa em andamento registrado no sistema LATTES e obrigatoriamente vinculado a uma linha de pesquisa do Programa, com a indicação expressa dos orientandos integrantes da equipe do projeto (mestrandos, doutorandos e bolsistas de iniciação científica);

III - orientar alunos bolsistas de iniciação científica, alunos de mestrado e/ou doutorado (bolsistas ou não, até o máximo de 8 (oito) orientandos de pós-graduação) no decurso do quadriênio;

IV - ministrar disciplinas em cursos de pós-graduação com a frequência mínima de um curso a cada 18 meses, sem prejuízo de sua participação nos cursos da graduação.

Art. 8º - A cada biênio, a Comissão do PPGLEV promoverá a autoavaliação do Programa com a participação de professores e alunos, de modo a acompanhar as atividades docentes e discentes de produção e atendimento aos prazos de defesa e qualificação, além da atuação de ensino, pesquisa e orientação dos docentes, atendendo às metas para a qualificação do Programa.

Esta resolução, homologada em 11/04/2016 pelo Conselho de Pós-Graduação da Faculdade de Letras da UFRJ, entra em vigor a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 11/04/2016.